

Estudo Técnico Preliminar 46/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 65475.004390/2024-31

2. Descrição da necessidade

2.1. Introdução:

2.1.1. A Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro (B Adm Cmpl Sau RJ) é uma Organização Militar (OM) do Exército Brasileiro ativada em 1º de Janeiro de 2020, pela Portaria nº 2001, de 13 de dezembro de 2019, conforme Portaria nº 064-EME, de 08 de março de 2016, que aprova a Diretriz para a Implantação da B Adm Cmpl Sau RJ.

2.1.2. A missão síntese atribuída à esta OM é realizar os processos de licitação, aquisição de material, contratação de serviços e pagamento, das Organizações Militares de Saúde (OMS) situadas na Guarnição do Rio de Janeiro-RJ, Niterói-RJ e Resende-RJ, subordinadas à 1ª Região Militar, de forma centralizada com vistas à racionalização administrativa e o princípio da especialidade, harmonizando a situação contábil e patrimonial decorrente e contribuindo para atender os objetivos estratégicos do Exército.

2.1.3. O gerenciamento dos resíduos sólidos é uma atividade obrigatória nas OM e deve ser procedido em conformidade com a Portaria nº 1.275, de 28 de dezembro de 2010, que aprova a diretriz para a adequação do Exército Brasileiro à Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 12.305, de 02/08/2010 e regulamentada pelo Decreto nº 10.936 de 12 de janeiro de 2022.

2.2. Necessidade:

2.2.1. O presente estudo técnico possui a finalidade de atender a demanda das OMS apoiadas no que diz respeito à **coleta, transporte, tratamento, disposição ou destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos oriundos das referidas Unidades de Saúde.**

2.2.2. A contratação de uma empresa especializada para coleta, transporte e destinação de resíduos se faz necessária devido à responsabilidade ambiental das organizações militares de saúde da 1ª Região Militar, em conformidade com o Art. 10 da Lei Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, como geradora de resíduos.

2.2.3. Esses resíduos são gerados durante a rotina diária dos hospitais e policlínicas, onde são manipulados produtos químicos, biológicos, além de outros, os quais muitas vezes não são passíveis de neutralização, sendo necessário o seu tratamento específico como: incineração, microondas, radiação ionizante, autoclavagem, co-processamento, enclausuramento ou mesmo disposição em aterro controlado.

2.2.4. Estas técnicas somente podem ser executadas por empresas qualificadas e autorizadas pelos órgãos ambientais competentes, devendo assim a prestadora de serviços ser escolhida com base em parâmetros criteriosos, previstos na legislação, que garantam a segurança na manipulação desses resíduos.

2.2.5. Os serviços a serem contratados permitirão o correto gerenciamento dos resíduos gerados pelas OMS, bem como sua destinação final ambientalmente adequada, conforme já é previsto no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e no Plano de Gestão Ambiental, ambos elaborados pelas próprias Unidades de Saúde, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública e dos recursos naturais, conforme preconiza a legislação supracitada.

2.2.6. A coleta de resíduos de serviços de saúde, seu manejo e destinação adequados, são imprescindíveis ao bom funcionamento das Unidades apoiadas, com vistas a manutenção das condições de higiene e limpeza hospitalares, preservação da saúde pública e meio ambiente, enquadramento nos princípios de biossegurança e prevenção de acidentes, uma vez que é responsabilidade do hospital realizar a correta segregação dos seus resíduos, acondicioná-los, tratá-los, transportá-los adequadamente e ser corresponsável pela sua destinação final.

2.2.7. Apesar das legislações CONAMA nº 401/08, IN IBAMA nº 8/12, Lei Municipal-RJ nº 3.346/01 e Decreto-RJ nº 41.752/09 e CONAMA nº 362/05 preverem a logística reversa para pilhas e baterias, lâmpadas e óleos usados ou contaminados respectivamente, as Unidades de Saúde apoiadas ainda não tem implementado, institucionalmente, os controles e procedimentos para descarte pela logística reversa, o que implica a necessidade da contratação contínua destes serviços.

2.2.8. A lei nº 14.133/21 contempla serviços que por sua natureza, são necessários ao Órgão Público, cuja paralisação pode ocasionar transtornos ao bom andamento das suas atividades. Os serviços solicitados são necessários e, portanto, devem ser executados de forma contínua para que não venham a comprometer a ordem e causar prejuízos para a Administração, visto que uma eventual interrupção, poderia comprometer as condições de higiene e segurança dos usuários, assim como ocasionar danos ao meio ambiente, sendo dessa forma, imprescindível a sua contratação.

2.2.9. Desta forma, visando a melhor qualificação e eficácia dos serviços para o Sistema de Saúde do Exército, torna-se necessária a contratação de empresas especializadas, licenciadas nos órgãos ambientais competentes, com pessoal capacitado para a realização dos serviços descritos nos objetos desse estudo, dentro das normas legais pertinentes a cada categoria de resíduo, de forma que as OMS possam prestar um atendimento de qualidade, cumprindo os requisitos legais de conformidade sanitária e ambiental.

2.3. Conclusão:

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa fornecer subsídios para a contratação de empresas que prestarão serviços comuns, de natureza continuada, que possui como objeto a coleta, transporte, tratamento, disposição ou destinação final de resíduos sólidos, provenientes das atividades hospitalares de assistência à saúde, com vistas à manutenção das condições de limpeza, salubridade e segurança imprescindíveis ao funcionamento das Organizações Militares de Saúde Apoiadas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Policlínica Militar da Praia Vermelha	Bianca Motta Murad Ferreira
Policlínica Militar do Rio de Janeiro	Lilian Assis da Silva
Odontoclínica Central do Exército	Déborah Hammem Rocha Lima
Hospital Geral Rio de Janeiro	DANIELE ARAUJO LIMA
Instituto de Biologia do Exército	Renata Santana Herdy Lima
Policlínica Militar de Niterói	CHRISTIANA ANTUNES AGUIAR DE MOURA
Hospital Central Do Exército	Alessandra Moreira Martins

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Realização de coleta seletiva de resíduos de acordo com processo planejado de separação, acondicionamento, coleta, armazenamento temporário, previamente segregado conforme sua constituição ou composição, e encaminhamento destes resíduos preferencialmente para alternativas de gerenciamento que envolvam a reciclagem, recuperação, reutilização, tratamento ou disposição final adequada, que atendam os requisitos legais da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

4.2. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

4.2.1. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

4.3. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

4.3.1. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

4.3.1.1. Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

4.3.1.2. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

4.3.1.3. Outras formas vedadas pelo poder público.

4.4. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 2022, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA, devendo:

4.5. Estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013;

4.5.1. Possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;

4.5.2. Possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica, econômica e condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

4.6. A Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 10.936, de 2022, deverá:

4.6.1 Elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;

4.6.2. Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

4.6.3. Informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

4.7. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

4.8. A periodicidade da coleta deverá ocorrer de acordo com cada tipo de resíduo e com as peculiaridades de cada Unidade atendida.

4.9. A contratação deverá ter **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, conforme Art. 107, da Lei 14.133/2021.

4.9.1. Os serviços de coleta de resíduos deverão ser prestados nas seguintes Organizações Militares de Saúde:

4.9.1.1. Hospital Central do Exército: R. Francisco Manuel, 126 - Benfica, Rio de Janeiro - RJ, 20911-270;

4.9.1.2. Hospital Geral do Rio de Janeiro: Av. Duque de Caxias, 1551 - Deodoro, Rio de Janeiro - RJ, 21615-220;

4.9.1.3. Policlínica Militar da Praia Vermelha: Praça Gen. Tibúrcio, 83 - Urca, Rio de Janeiro - RJ, 22290-270;

4.9.1.4. Policlínica Militar do Rio de Janeiro: R. Moncorvo Filho, 34 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20211-340;

4.9.1.5. Odontoclínica Central do Exército: R. Moncorvo Filho, 5 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20211-340;

4.9.1.6. Instituto de Biologia do Exército: R. Francisco Manuel, 102 - Benfica, Rio de Janeiro - RJ, 20911-270.

4.9.1.7. Policlínica Militar de Niterói: Praça do Expedicionários, 25 - Centro, Niterói - RJ, 24030-280;

4.10. A contratação deverá ser continuada, tendo em vista a sua imprescindibilidade para manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidade permanente e prolongada, conforme Art. 6º, XV, da Lei 14.133/2021.

4.11. Não há necessidade de dedicação de mão de obra exclusiva, uma vez que a contratação não se enquadra em nenhuma das hipóteses das alíneas, do inciso XVI, do Art. 6º, da Lei 14.133/2021.

4.12. As contratadas deverão fornecer, aos seus funcionários, todos os equipamentos de proteção individuais necessários para execução dos serviços, devendo atentar, rigorosamente, para as exigências legais particulares a cada serviço, além de serem

responsáveis pelo fornecimento dos materiais, equipamentos, veículos e demais instrumentos necessários para o desenvolvimento correto e seguro das atividades correspondentes a cada etapa da solução

4.13. A contratada deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica oriundos de pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

4.14. Em caso de acidente com materiais biológicos, o profissional deverá procurar imediatamente a Unidade de Emergência da Unidade de Saúde, para cumprimento do Protocolo de Atendimento em Caso de Acidentes com Materiais Biológicos.

4.15. Deverá ser remetida a esta Administração declaração dos licitantes de que tem pleno conhecimento e capacidade de cumprir com as condições necessárias para a prestação dos serviços, bem como declaração que atesta o cumprimento de todas as normas aplicáveis a presente contratação.

4.16. A coleta deverá ser feita no período da manhã/tarde, ressalvados casos emergenciais.

4.17. A contratada deverá possuir ou elaborar um plano de atendimento a emergências no transporte dos resíduos.

4.18. Para fins de comprovação de qualificação técnica deverão ser atendidas as exigências previstas no Termo de Referência.

4.19. Todos os documentos para a contratação deverão ser apresentados após a adjudicação do objeto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação;

4.20. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este item poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

4.21. Poderá ser exigida a título de diligência com fins de atender a legislação que rege o objeto licitado, qualquer documento para a comprovação dos atestados e certidões apresentados neste certame;

4.22. Obrigações da Contratada:

4.22.1. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

4.22.2. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

4.22.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram os contratos, nos prazos determinados;

4.22.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

4.22.5. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

4.22.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.22.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.22.8. Remeter aos fiscais de contrato das OMS Certificado de Destinação Final - CDF dos resíduos recolhidos assim que disponíveis.

4.22.9. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos

4.22.10. As empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- 4.22.10.1. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 4.22.10.2. Adoção medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 4.22.10.3. Observação da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 4.22.10.4. Fornecimento aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 4.22.10.5. Realização de um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 4.22.10.6. Realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 4.22.10.7. Respeito as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 4.22.10.8. Previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto.
- 4.22.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 4.22.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 4.22.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 4.22.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 4.22.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 4.22.16. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.22.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 4.22.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 4.22.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

4.24. Conforme prescreve o art. 16 do Decreto nº 7.746, de 2012, os órgãos da administração pública federal devem elaborar o Plano de Gestão de Logística Sustentável – PGLS e este servirá de base para a confecção dos Estudos Técnicos Preliminares.

4.28.1. Em razão deste Órgão não possuir PGLS, ratifica-se que, em contrapartida, a presente contratação encontra-se alinhada com a Diretriz do Programa de Conformidade Ambiental do Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro. (EB50-D-04.007), aprovada pela Portaria nº 055-DEC, de 31 de agosto de 2018.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Análise das alternativas:

5.1.1. Após deliberações realizadas pela Equipe de Planejamento da Contratação, não foi encontrada por este Órgão, no mercado, uma solução que não a tradicionalmente contratada por entes públicos e particulares, que é a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelas Unidades de Saúde contempladas neste estudo;

5.1.2. Nesse contexto, importante ressaltar que as OMS apoiadas não possuem corpo técnico especializado nem materiais para a realização deste serviço de forma direta, e a aquisição de tais recursos seria indubitavelmente mais onerosa para Administração do que a contratação de empresa que já atua na área;

5.1.3. Ademais, o dispêndio de atenção e recursos para a realização, pelas próprias Unidades, deste tipo de atividade, prejudicaria a execução da atividade fim das mesmas, atrapalhando a continuidade da assistência a saúde de qualidade prestadas por essas Unidades de Saúde e lesando assim o atendimento à saúde da família militar.

5.1.4. Desse modo, em atenção ao princípio da especialidade, da economicidade e da continuidade do serviço público, no aspecto da qualidade, optou-se pela realização de licitação para contratação do referido serviço.

5.1.5. Destarte, levando-se também em consideração a existência de recursos, meios administrativos e pessoal especializado para realizar um certame, atendendo a demanda das OMS em alto nível de detalhamento e precisão, decidiu-se pela realização de certame licitatório para a contratação, visando suprir a demanda das referidas Unidades de Saúde.

5.2. Precificação:

5.2.1. Conforme prescreve o art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022: "o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar(...)".

5.2.2. A pesquisa de preços neste processo, que se mostra como o método para aferição da melhor solução para a necessidade apresentada, foi realizada em fiel observância às normas vigentes, sendo executada com no mínimo 3 (três) preços e com base nos parâmetros I, II, III e IV do Art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021:

5.2.2.1. I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

5.2.2.2. II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

5.2.2.3. III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

5.2.2.4. IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

5.2.3. Demais informações acerca do levantamento de mercado estão esmiuçadas no Relatório de Pesquisa de Preços.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelas Organizações Militares de Saúde, com fornecimento, por comodato, dos materiais e equipamentos impreteríveis à execução dos serviços; com a finalidade de promover a inclusão de critérios para melhor gestão dos resíduos e sustentabilidade nos processos de contratação para aquisição de bens e/ou serviços, respaldando dessa forma, a Política de Desenvolvimento Sustentável do Exército Brasileiro no que for aplicável em consonância com as Políticas Públicas para o desenvolvimento sustentável implementadas pelo Estado Brasileiro.

6.2. Os resíduos são classificados de acordo com sua origem, composição, características biológicas, físicas e químicas, estado da matéria e periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, conforme a Lei Federal nº 12.305/10, resoluções ANVISA nº 222 /18, CONAMA nº 307/02 e nº 358/05, IN IBAMA nº 13/12 e ABNT NBR nº 10.004/04, portanto, com base nas normas legais vigentes, os resíduos gerados pelas OMS foram agrupados conforme suas classificações.

6.3. O detalhamento acerca da solução encontrada para presente necessidade encontra-se esmiuçado em planilha anexa a este ETP, contendo:

6.3.1. As modalidades de serviços a serem prestadas, bem como suas respectivas unidades de medida;

6.3.2. O tipo de transporte e tratamento específicos para cada tipo de resíduo;

6.3.3. O quantitativo estimado mensal e anual discriminado por Unidade a ser atendida pelo processo de contratação;

6.3.4. A forma de execução da coleta, abrangendo periodicidade e horário de execução dos serviços;

6.3.5. O modelo de agrupamento realizado, cuja justificativa encontra-se no Item 9 deste ETP;

6.3.6. Os materiais e equipamentos que deverão ser fornecidos pelas contratadas por comodato e deverão estar presentes diariamente no interior de cada Organização Militar de Saúde.

6.4. No que tange à possibilidade de manifestação de interesse em Intenção de Registro de Preços (IRP), deve-se ressaltar que foram consultadas as IRP em andamento e que concluiu-se pela não participação em razão do não atendimento das demandas desta Unidade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os quantitativos foram estabelecidos pelas Organizações Militares de Saúde apoiadas, com base na demanda de exercícios financeiros pretéritos, de modo que, os quantitativos estipulados abaixo retratem ao máximo a realidade.

7.2. A estimativa das quantidades a serem contratadas está detalhada no Anexo I ao Termo de Referência, com as respectivas memórias de cálculo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.075.580,67

8.1. O valor estimado da contratação é de: R\$ 3.075.580,67 (três milhões, setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos), conforme Relatório de Pesquisa de Preços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A licitação para a contratação deste objeto será dividida em 4 blocos, descritos a seguir:

9.1.1. Item 1: Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde do grupo A (resíduos infectantes) e do grupo E (resíduos perfurocortantes); e Coleta, transporte, descaracterização (incineração total) e destinação final, com emissão de laudo fotográfico, dos Resíduos Classe II-A, provenientes de Fardamentos, EPIs, Calçados, Acessórios e Materiais de uso restrito das Forças Armadas, Uniformes e Roupas de Cama e Banho de uso hospitalar, degradados ou fora de uso, não contaminados, contendo o Brasão do Exército Brasileiro, por caminhão Baú, com fornecimento, por comodato, dos materiais impreteríveis à execução dos serviços.

9.1.2. Item 2: Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde do grupo B Classe I (resíduos químicos perigosos), incluindo lâmpadas inteira e quebradas, pilhas e baterias, óleos usados ou contaminados, Óleo Diesel e resíduos de combustíveis, conteúdo de baias ou tanques de contenção, embalagens e outros materiais contaminados com estes resíduos, resíduos Classe D provenientes de construção civil, por caminhão Baú, com fornecimento, por comodato, dos materiais impreteríveis à execução dos serviços.

9.1.3. Item 3: Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde do grupo D: resíduo comum/ extraordinário Não Compactável (resíduos de poda, varrição e jardinagem) e Compactável por caminhão compactador, com fornecimento, por comodato, dos materiais impreteríveis à execução dos serviços.

9.1.4. Item 4: Coleta, transporte, tratamento ou destinação e disposição final dos Resíduos de Construção Civil, Classe II-B Inertes – Classes A, B e C, por caminhão poliguindaste, com fornecimento, por comodato, dos materiais impreteríveis à execução dos serviços.

9.2. O serviço a ser contratado foi dividido de modo que os itens passíveis de parcelamento pudessem ser disputados por licitantes diversas, de modo a fomentar a competitividade do certame. Todavia, fez-se necessária, de modo a contemplar as peculiaridades de cada tipo de resíduo, o agrupamento de algumas classes, permitindo assim uma melhor adequação da execução do objeto que, por sua vez, irá baratear os custos operacionais na prestação do serviço, acarretando propostas mais vantajosas para a Administração.

9.3. Sendo assim, depreende-se do que foi exposto que a adjudicação no presente processo licitatório deverá ser realizada tendo por base os grupos supraestabelecidos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos no âmbito das Organizações Militares de Saúde subordinadas à 1ª Região militar está prevista no Plano de Contratações Anual, bem como, integra o planejamento de atividades administrativas das Unidades Apoiadas e da Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O principal benefício da adoção de um processo sustentável de gestão ambiental de resíduos é, inegavelmente, a preservação do meio ambiente. Entretanto, além da preservação do meio ambiente e da adequação à legislação, o investimento em uma operação mais limpa tem ainda o potencial de agregar uma série de outros benefícios, tais como:

- 12.1.1. Redução de custos com destinação, com processos e matérias-primas;
- 12.1.2. Redução de custos com equipamentos e pessoal;
- 12.1.3. Otimização do processo de gestão de resíduos;
- 12.1.4. Redução nos riscos de acidentes e contaminações;
- 12.1.5. Ganhos em limpeza e higiene no ambiente de trabalho; e
- 12.1.6. Contribuição para metas de sustentabilidade e Aterro Zero.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Elaboração de Termo de Referência e Edital pela Equipe de Planejamento da Contratação, em conjunto com a Seção de Planejamento e de Licitações, respectivamente, da Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro, com a devida definição do objeto e termos da contratação para realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento "menor preço", para a presente aquisição.

13.2. Confeção de contrato e designação de militares das Organizações Militares de Saúde para fiscalizá-lo, a fim de atingir a excelência e plenitude na prestação do serviço e a satisfativa execução do objeto contratado.

13.3. Designação de um gestor do contrato, integrante da Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro, para que seja otimizado o contato com a CONTRATADA, bem como a resolução de problemáticas de maneira centralizada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Historicamente, desde que os seres humanos começaram a se agrupar e viver em cidades, sempre existiu a produção de resíduos os quais eram essencialmente compostos por matéria orgânica. Sua disposição desordenada e sem controle contribuiu de forma marcante para o desenvolvimento das grandes Epidemias Europeias da Idade Média o que de certa forma, que podem se repetir nos dias atuais, caso não se adote medidas para o gerenciamento adequado de resíduos.

14.2. Assim, à medida que a população brasileira cresce, se reorganiza, aumentam consideravelmente os problemas ocasionados pela alta produção e disposição final errada dos resíduos. O impacto ambiental é a modificação no meio ambiente, tanto adversa como benéfica, total ou parcialmente resultante dos aspectos ambientais de uma organização. Cumpre ressaltar que o funcionamento de uma unidade hospitalar produz impactos ambientais que necessitam ser permanentemente gerenciados.

Preocupado com isso o Exército Brasileiro vem fazendo todo esforço para contratar empresas capacitadas para a prestação de serviços, de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos com responsabilidade ambiental.

14.3. Cumpre ressaltar que o próprio Exército Brasileiro, com o objetivo de cumprir os ditames normativos da legislação ambiental vigente, aprovou em 2008, as Instruções Gerais para o Sistema de Gestão Ambiental no âmbito do Exército Brasileiro – SIGAEB (IG 20-10); esta norma orienta as ações da Política Militar Terrestre para o gerenciamento ambiental efetivo, no qual o gerenciamento de resíduos está incluído, de modo que assegure a adequação à legislação pertinente e continue a promover a histórica convivência harmônica do Exército Brasileiro com o ecossistema.

14.4. Neste diapasão, foi publicada em agosto de 2018, a portaria nº 055-DEC que aprovou o Programa de Conformidade Ambiental do Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro, estabelecendo critérios de controle interno, criando condições para que as Organizações Militares (OM) possam desenvolver boas práticas ambientais e avaliar seus procedimentos de forma a atender aos requisitos normativos estabelecidos, dentre eles, aqueles relativos ao correto manejo e destinação dos resíduos sólidos gerados.

14.5. O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) das Organizações Militares subordinadas, estabelece procedimentos e condutas, a serem adotadas pelas Unidades de Saúde no tocante à geração, segregação, coleta, armazenamento, tratamento, transporte e destinação final dos resíduos recolhidos, bem como detalhamento acerca do seu manejo e dos materiais e equipamentos necessários. Para a consecução das metas estabelecidas, o Exército Brasileiro vem fazendo todo esforço para contratar empresas licenciadas e capacitadas de forma a garantir a eficácia de suas atividades, coadunadas com a sustentabilidade ambiental.

14.6. A periculosidade de substâncias tóxicas, corrosivas, inflamáveis ou com alto potencial de contaminação, como é o caso de substâncias contendo elementos biológicos ou químicos produzidos em Unidades de Saúde, representam fator fundamental em qualquer sistema de coleta, tratamento e destinação final de resíduos.

14.7. Considerando o objeto em tela, a coleta, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente correta (ex: tratamento por incineração/autoclave), há a possibilidade de impactos ambientais decorrentes da execução inadequada do serviço, tais como a poluição do solo e lençóis freáticos, além da contaminação da população por agentes infectocontagiosos.

14.8. Tais riscos foram levados em conta durante o planejamento e, para minimizá-los, foram estabelecidos, no item 4 do presente Estudo, requisitos da contratação que visam mitigar tais ocorrências, incluindo a exigência de certidões e atestados de capacidade técnica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado pelos integrantes TÉCNICO e REQUISITANTE em harmonia com a Instrução Normativa Seges nº 58, de 8 de agosto de 2022, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento aos requisitos listados RECOMENDAMOS o prosseguimento do processo de LICITAÇÃO não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição no formato indicado.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CHRISTIANA ANTUNES AGUIAR DE MOURA

Membro da comissão de contratação

RENATA SANTANA HERDY LIMA

Membro da comissão de contratação

DANIELE ARAUJO LIMA

Membro da comissão de contratação

DEBORAH HAMMEM ROCHA LIMA

Membro da comissão de contratação

BIANCA MOTTA MURAD FERREIRA

Membro da comissão de contratação

ALESSANDRA MOREIRA MARTINS

Membro da comissão de contratação

LILIAN ASSIS DA SILVA

Membro da comissão de contratação

ALAN MARTINS GOMES

Autoridade competente